

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/99

SÚMULA: Altera dispositivos do artigo n.º 68 do Regimento Interno e dá outras providências.

APROVADO EM SESSÃO
DE 08/09/99

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Luiz Alberton, Presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada, no Artigo n.º 68 do Regimento Interno, a expressão: "assinado por, no mínimo um terço dos vereadores" pela seguinte expressão: "apresentado por qualquer vereador".

I – Se o requerimento for apresentado por um só vereador, precisa da aprovação do plenário;

II – Se o requerimento for apresentado por três ou mais vereadores, não é necessária a aprovação do plenário.

Art. 2.º - Ficam alterados os dispositivos dos parágrafos do Artigo n.º 68 do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O Requerimento previsto neste artigo, deverá especificar o fato a ser investigado.

Parágrafo Segundo: O Requerimento que solicitou a constituição da Comissão Especial de Inquérito, bem como a Resolução da Câmara constituindo a Comissão, deverão ser publicados no órgão oficial do município.

I – A Comissão Especial de Inquérito deverá se reunir, escolher o Presidente e o Relator e estabelecer o roteiro dos trabalhos da comissão, registrando-se em ata, no livro próprio das comissões.

II – Quando forem investigar atos do Poder Executivo, o Prefeito deve ser comunicado, encaminhando-se, juntamente com o ofício, cópia da documentação relativa e o roteiro dos trabalhos que serão desenvolvidos pela comissão.

III – O Prefeito não pode ser convocado mas, se comparecer espontaneamente, poderá depor e apresentar provas em sua defesa.

IV – Os depoimentos das testemunhas e dos investigados devem ser datilografados e por eles assinados, depois de lidos, pessoalmente ou em sua presença.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro : O vereador requerente poderá integrar a Comissão Especial de Inquérito. Se o requerente for o Presidente da Câmara, passará o cargo ao seu substituto legal, para os atos da investigação e só votará, se necessário, para completar o quorum de julgamento.

Parágrafo Quarto: - A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais dez dias, se aprovado pelo Plenário, para emitir parecer sobre as irregularidades investigadas, concluindo-se pela procedência das irregularidades ou encerramento da investigação.

Parágrafo Quinto : Se o parecer for pela procedência das irregularidades, a comissão elaborará Projeto de Resolução, relatando nele as irregularidades constatadas, apontando as providências a serem tomadas e sugerindo o encaminhamento ao ministério público, se julgar necessário.

Parágrafo Sexto : O projeto de resolução da comissão, deverá ser aprovado pelo plenário, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Sétimo: A Comissão Especial de Inquérito terá poder de investigação e poderá examinar todos os documentos municipais que julgar necessário e, através do presidente, solicitar ao Presidente da Câmara, que convoque as pessoas envolvidas, as testemunhas e solicite ao Executivo as informações necessárias.

Parágrafo Oitavo : Comprovada a irregularidade e aprovado o Projeto de Resolução, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político - administrativo, da seguinte forma:

I - Se as irregularidades forem de atos de servidores do Executivo Municipal, será elaborado ofício, endereçado ao Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

II - Se o Prefeito se omitir ou negligenciar na aplicação das medidas legais cabíveis, assume para si a responsabilidade diante da lei.

III - Se as irregularidades forem de atos do Prefeito Municipal, será encaminhada cópia da Resolução, juntamente com a documentação comprobatória, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com cópia para o Tribunal de Contas, para que tome as medidas legais cabíveis.

IV - No caso de irregularidades comprovadas, do Prefeito ou Vereador, a Câmara Municipal decidirá também sobre a instituição de uma Comissão Processante, que seguirá os dispositivos da Lei Municipal n.º 132/92.

Parágrafo Nono : Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de inquérito à justiça comum, para aplicação de sanções cíveis ou penais, na forma da lei.

Parágrafo Dez : Opinando a Comissão Especial de Inquérito pela improcedência das irregularidades, o processo será arquivado.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Onze : Não será criada comissão especial de inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos duas comissões , salvo de liberação em contrário pelo voto da maioria absoluta dos edis.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 de Agosto
de 1999.



ADELMO DE SOUZA
Vereador



HÉLIO BRUNING
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/99 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: OSMAR G. FERNANDES, HÉLIO NOJEHOVSI e JOÃO B. DE SOUZA, reuniram-se em data de 30 de Agosto de 99 para estudar o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/99 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE RESOLUÇÃO merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de Agosto de 99

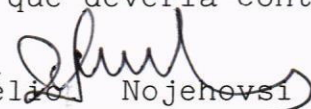

OSMAR G. FERNANDES
Presidente

HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro

PARECER CONTRÁRIO

Sou de parecer contrário devido ao artigo 68 , parágrafo sexto, onde foi mudado de dois terços para maioria absoluta, na aprovação da Resolução. Sou de opinião que deveria continuar os dois terços.


Hélio Nojehovsi